



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 143, DE 06 DE JULHO DE 1972.-

Autoriza o Prefeito Municipal de Rio Branco, a contrair empréstimo dentro do esquema operacional de recursos dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$- 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 1 (um) Trator de esteira Malves, modelo MD-850 e 1 (uma) Motoniveladora Malves, modelo MD-100 e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar garantia, para a cobertura do empréstimo, a vinculação de parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2

o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do em
préstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, o
crédito especial, no valor de Cr\$- 26.700,00 (VINTE E SEIS MIL E
SETECENTOS CRUZEIROS) que correrá por conta da seguinte dota-
ção: 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL, 4.3.0.0 - Transferência de
Capital, 4.3.1.2 - Amortização de Empréstimos, 01.00 - Emprésti-
mos Internos.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento con-
signará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações reg
pectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação
dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes
para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, in-
clusive a Lei nº 139, de 10 de abril de 1972.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado
do Acre, em 06 de julho de 1972.-

J. Durval
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

R. Alves
RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

R. Vianna
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA

Chefe da Div. de Finanças

W. Maciel
WALDEMAR D'AVILA MACIEL

Chefe da Div. de Serviços Municipais